-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.924.671-2 DATA: 18/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 657/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVO HORIZONTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025 em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Novo Horizonte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Visconde de Mauá, n.º 88, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Dourado & Mendonça Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.924.671-2

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 18/10/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 04/09/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com o qual cabe destacar:

> **Atendimento Pedagógico**
> A sala da coordenação é um espaço compartilhado com a sala da direção, conta com duas mesas de trabalho, para a realização das atividades pedagógicas e o acompanhamento do trabalho docente, oferecendo um ambiente adequado para planejamento e atendimento a professores, pais e alunos.
> **Sala para Docentes**
> A escola não dispõe de sala dos professores. Durante a verificação in loco observamos que os docentes utilizam salas de aula que estiverem, eventualmente, ociosas, para a realização de seu planejamento e organização das atividades pedagógicas.
>
> **Biblioteca/Espaço para leitura**
> A biblioteca compartilha o espaço do laboratório de informática. Acomoda 02 armários com 54 prateleiras, e um expositor com 12 prateleiras para livros infantis.
> Conta com espaço para estudo e pesquisa com 02 mesas e 08 cadeiras.

A Direção da instituição de ensino à fl. 03, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.924.671-2

CPF: 617.676.389-49, na qualidade de Diretor da ESCOLA NOVO HORIZONTE – EDUCAÇÃO INFANLTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, localizada à Rua Visconde de Mauá, 88 Jardim Alvorada, no Município de Maringá, Estado do Paraná, vem através desta se justificar que houve atraso em processos de renovação considerando as dificuldades que essa intuição enfrentou durante e após a pandemia do COVID-19. Essa instituição foi fortemente afetada, apresentando dificuldade em se manter com a perda de muitos alunos, correndo até mesmo o risco de fechar a Educação Infantil. Tivemos também a perda de alunos com as vagas ofertadas pela Prefeitura em escolas particulares de Maringá, onde o número de matrículas diminuiu significativamente. Outro motivo que podemos destacar foi a falta de laudos do corpo de Bombeiros, devido a novas adequações exigidas e algumas modificações na estrutura física do prédio.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 12/09/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 27/03/2027.

As Matriz Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

> [ ]
> Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.924.671-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Novo Horizonte – EI EF	Maringá	Resolução n.º 1741, de 22/04/21; De: 09/03/15 a 08/03/22	**Excepcionalmente De: 09/03/22 a 31/12/2027**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício